

Vistos.

V. P. E. ajuizou ação de Rescisão Contratual c.c Cobrança em face de **A. T. O.** Afirma que celebrou contrato de locação de espaço publicitário com o réu em 03/02/2018, voltado à utilização de uma estrutura de ferro (“outdoor”) para fins publicitários. Diz que o outdoor havia sido arrancado de sua fundação, com danificação de sua base, e que mediante a tal ato, lavrou o boletim de ocorrência de nº 1105576/2021. Aduz que enviou notificação extrajudicial, rescindindo o contrato e pleiteando a indenização pelos danos suportados, mas que não obteve resposta. Defende que o locador deve resguardar o locatário dos embaraços e turbações de terceiros, invocando o artigo 568 do Código de Processo Civil. Aponta que o prejuízo sofrido foi de R\$ 52.748,34. Busca a procedência da ação, com a condenação do réu no valor referido, respondendo por custas processuais e honorários advocatícios.

...

A inicial veio instruída com contrato de locação de espaço publicitário de prazo determinado celebrado entre as partes, referente a painel situado na Rua S. M., - Sorocaba - São Paulo, pelo qual o réu, na condição de locador, obrigou-se a manter o espaço em boas condições para que o objetivo da publicidade pelo locatária fosse alcançado, conforme cláusula 5ª do ajuste.

O Boletim de Ocorrência de fls. 14/15 ampara a afirmação de descumprimento dessa obrigação, na medida em que descreve que o painel existente no local foi danificado, em sua base e arrancada sua fundação, além do quadro retangular onde são colocadas as publicidades terem sido furtados, e daquele local.

Diante dessa realidade, deve ser acolhido o pedido de rescisão do contrato e reconhecida a responsabilidade do réu pelos danos causados ao painel danificado.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a ação**, para rescindir o contrato celebrado entre as partes e condenar o réu a ressarcir os prejuízos sofridos pela danificação do painel objeto do contrato de locação, em montante a ser apurado em liquidação de sentença.

Responderá o réu pelas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.I.C.

São Paulo, 2 de junho de 2023.

Processo n. 1086302-74.2021.8.26.0100

25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL